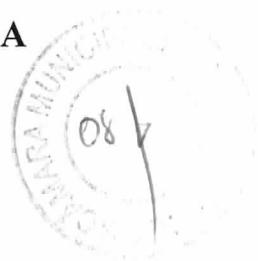




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 -

*"Altera dispositivos da Lei nº 1.695,  
de 25 de março de 1986 e suas  
alterações".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44 (quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.**

**§ 1º O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.**

**§ 2º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.**

**§ 3º O Município poderá proceder o reenquadramento dos servidores, bem como promoverá, se necessário, a atualização salarial.**

**§ 4º Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.